

O **CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC** com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a **PRYSMIAN CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A**, com endereço na Avenida Pirelli, 1100, Bloco A, sala 01 – Jardim Éden, CEP 18103-085, no município de Sorocaba no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.150.751/0091-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Cleber Valeriano da Silva e o Sr. João Carro Aderaldo, têm entre si, justo e contratado o fornecimento de **Cabos de Fibra Óptica**, conforme Termo de Referência - Anexo I e demais condições previstas no Edital, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual n.º 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF n.º 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto n.º 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º 031/2019, Ata de Registro de Preços 056/2020, constante do processo CIASC n.º 3601/2019 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto fornecimento de **Cabos de Fibra Óptica**, Conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais condições previstas neste Contrato:

Item	Descrição	Unid.	Quantid. (metros)
1	CFOA-SM-AS80-S-12FO-RC-PKP, de acordo com especificações técnicas - Anexo I.	Cabo Fibra Óptica	36.000
2	CFOA-SM-AS80-S-24FO-RC-PKP, de acordo com especificações técnicas - Anexo I.	Cabo Fibra Óptica	21.000
3	CFOA-SM-AS80-S-48FO-RC-PKP, de acordo com especificações técnicas - Anexo I.	Cabo Fibra Óptica	6.000
4	CFOA-SM-AS80-S 72FO RC PKP, de acordo com especificações técnicas - Anexo I.	Cabo Fibra Óptica	1.500

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

- 1 -

3.1 - Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço unitário conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Cabos	Quantid. (metros)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	CFOA-SM-AS80-S-12FO-RC-PKP	36.000	4,32	155.520,00
2	CFOA-SM-AS80-S-24FO-RC-PKP	21.000	6,13	128.730,00
3	CFOA-SM-AS80-S-48FO-RC-PKP	6.000	8,77	52.620,00
4	CFOA-SM-AS80-S-72FO RC-PKP	1.500	11,78	17.670,00
TOTAL				354.540,00

3.2 - O presente contrato tem um valor total global de **R\$ 354.540,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais).

3.3 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.4 - O preço do objeto do presente Contrato **será irrevogável**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, constante do contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à entrega do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal e condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.

4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.

4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.

4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:

- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

- II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
 - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.6- A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o “e-mail”: nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7- Quando a CONTRATADA qualificar-se como sujeito passivo de substituição tributária, de acordo com o protocolo de ICMS específico, deverá realizar o recolhimento dos valores referentes ao diferencial de alíquota de ICMS, devendo ainda comprovar tal recolhimento através do envio de documento comprobatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - A entrega dos Cabos de Fibra Óptica deverá ocorrer na sede do CONTRATANTE em Florianópolis/SC, em até 60 (sessenta) dias a contar do início de vigência do Contrato
- 5.1.1 - Após o recebimento, os cabos serão inspecionados, não sendo aceitos enquanto não atender todas as especificações técnicas propostas. Somente então será liberada a nota fiscal para pagamento.
- 5.2 - **Da Vigência do Contrato:** O prazo de vigência iniciar-se-á em **22 de fevereiro de 2021** e encerrar-se-á quando findo o prazo de garantia dos cabos de fibra óptica, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente. Sendo sua eficácia legal condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1 - Os produtos deverão ter garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses**. A garantia deverá ser “on site” em Florianópolis/SC, com tempo de atendimento de até **60 (sessenta) dias**.
- 6.2 - A garantia terá sua contagem iniciada a partir da aceitação dos produtos fornecidos, estendendo-se pelo prazo constante da proposta da CONTRATADA.

- 6.3 - Para qualquer defeito ocorrido dentro da validade da garantia, o CIASC não terá nenhum ônus com substituições dos produtos, transportes, seguros, bem como outras despesas decorrentes de prestação de serviços.
- 6.4 - Os serviços de garantia dos produtos, objeto do presente contrato, poderão **ser prestados pelo próprio fabricante, pela CONTRATADA ou por empresa especializada**, desde que a CONTRATADA ou a empresa especializada estejam expressamente autorizadas pelo fabricante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado ao CONTRATANTE, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados no Edital de Pregão Eletrônico 031/2019, Ata e no Contrato.
- 7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da entrega do “objeto contratado”.
- 7.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do “objeto contratado”.
- 7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.6- Assegurar, durante o **prazo de garantia dos Cabos de Fibra Óptica**, a prestação dos serviços de reparos ou substituições necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital/Ata/Contrato.
- 7.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.9 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei n.º 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) No caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 – A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.

11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

- 12.1 - As Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:
- 12.1.1- declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 12.1.2 -comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- 12.1.3 -comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 12.1.4 - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 13.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 13.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 13.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 13.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 13.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 3601/2019 - Pregão Eletrônico n.º 031/2019, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

14.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2021.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

Cleber Valeriano da Silva
Diretor

João Carro Aderaldo
Diretor

Testemunhas:

Flávio Ramos
Gerente de Rede

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças